

perior quando a pena cabível não estiver na sua alçada; e) indicar ao Diretor Geral os seus substitutos eventuais e apresentar-lhe a lista de substituições, organizada de acordo com as propostas dos chefes de Seção;

Artigo 59 — Aos Chefes de Seção Técnica compete: a) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da seção, de acordo com os planos aprovados, informando o Diretor sobre as providências necessárias ao andamento dos serviços;

Artigo 60 — Aos Chefes de Estação Experimental compete: a) promover e fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos das estações experimentais, obedecendo o plano geral aprovado; b) organizar e manter como parte integrante do patrimônio da estação experimental, o protocolo das experiências, bem assim, a escrituração administrativa, fornecendo as cópias que lhe foram solicitadas;

Artigo 61 — Aos Técnicos compete: a) fazer os estudos, análises, pesquisas e trabalhos que digam respeito às finalidades da seção a que pertencem, de acordo com os projetos aprovados;

SEÇÃO II

Do Pessoal Administrativo

Artigo 62 — Ao Diretor da Divisão de Administração compete: a) dirigir, coordenar, fiscalizar e estimular os trabalhos e atividades do pessoal da Divisão; b) propor a distribuição e redistribuição do pessoal administrativo;

lhos que lhes estiverem afetos, informando a autoridade superior sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e as providências necessárias ao andamento dos serviços;

Artigo 64 — O Diretor Geral, em defesa dos interesses do serviço e do Instituto, poderá colir a divulgação escrita ou falada de qualquer informação relacionada com o Instituto.

Artigo 65 — O Diretor Geral determinará de acordo com as conveniências do serviço, o horário das diversas dependências, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 66 — São publicações oficiais do Instituto a revista "Bragantia", o "O Agrônomo" e os "Boletins".

Artigo 67 — A eleição dos membros do C. T. A. será realizada dentro de 30 dias, contados da publicação deste Regulamento.

Artigo 68 — Enquanto a Seção de Fertilidade do Solo não estiver convenientemente aparelhada, as atribuições da letra "e", do art. 39, serão exercidas pela Seção de Química.

Artigo 69 — Enquanto não for criada unidade para execução dos encargos conferidos anteriormente à ex-Seção de Contabilidade e não transferidos à Contadoria Geral do Estado, em virtude da mutação operada pela Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, esses encargos serão desempenhados na Divisão de Administração.

Artigo 70 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

DECRETO N. 33.719, DE 30 DE SETEMBRO DE 1958 Institui a "Festa da Rosa".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Festa da Rosa", realizável anualmente, no mês de novembro, no Município de Cotia.

Artigo 2.º — Ficam instituídos prêmios na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aos cultivadores que apresentarem, para a "Festa da Rosa", os melhores exemplares.

Artigo 3.º — Os prêmios, constantes de diplomas alusivos, serão expedidos pelo Serviço de Fomento Agropecuário da Capital e conterão, necessariamente, a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura baixará "Regulamento", dentro de 30 dias, estabelecendo as instruções adequadas à organização, em geral, da "Festa da Rosa", bem como fixando normas condizentes a respeito da concessão dos prêmios a que se refere o artigo 3.º e sua expedição.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Wilson Moreira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO VERBA N. 132 Material e Serviços' and '8.30.2 2 Material Permanente 20 Instalações e equipamentos'.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Alípio Corrêa Netto, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1958.

DECRETO N. 33.713, DE 27 DE SETEMBRO DE 1958 Regulamenta o Decreto n. 33.712, de 27 de setembro de 1958.

Retificação Na retificação onde se lê: Regulamento da certificação de sementes de arroz a que se refere o Decreto n. 373.12, de 27 de setembro de 1958.. Leia-se: Regulamento da certificação de sementes de arroz a que se refere o Decreto n. 33.712, de 27 de setembro de 1958.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Declarando, nos termos do Código Eleitoral em vigor, Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950:

à disposição da 7.ª Junta Apuradora da Capital, a partir de 4 de outubro de 1958, o Sr. Hugo Benedito Pereira Castanho, Estatístico Auxiliar, classe "I", da PP-III, do QSENG, lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

à disposição da 8.ª Junta Apuradora da Capital, a partir de 4 de outubro de 1958, a Sra. Wanda Barco, Estatístico Auxiliar, referência "22", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

No processo GG. 2.936/58 — (apenso 9/57-FFO) — Em que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba solicita autorização para contratar o sr. Romero Moraes Barros, para, a título precário reger o Departamento de Microbiologia e Imunologia daquela Faculdade: — "Autorizo".

No processo GG. 2.935/58 — (apenso 46/58 — FFO) — Em que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, solicita autorização para rescindir o contrato do Dr. Darcy Veiga Xavier, do cargo de Professor de Microbiologia daquela Faculdade.

No processo GG. 2.922/58 — (apenso 4.639/58 — DDF — SSP) — Sobre a Peça Teatral referente "Quarto de Empregada": "Libero a Peça "Quarto de Empregada" — com a ressalva de ser proibida a menores de 18 anos".

Departamento Estadual de Administração

Processos sobre reclamações e sugestões relativas ao Plano de Classificação de Cargos, informados pelo D.E.A. e devolvidos à Comissão instituída pela Resolução n. 868, de 1957.

2192-58 — Americo Zigiotti — Relação RRP-662, de 29-9-58.

3194-58 — Graciele Prado Browne — Idem. 2207-58 — Julio Reynaldo de Almeida — Idem. 2208-58 — José Coelho Nunes — Idem. 2272-58 — Bárbara Lina Loschiavo — Idem. 2289-58 — Jayme Costa Corrêa — Idem. 2302-58 — Domingos Falumbo — Relação RRP-663, de 29-9-58.

2306-58 — José Pires — Idem. 2311-58 — Adelfino Sabino de Castilho Pereira — Idem. 2354-58 — Januário de Cápuia — Idem. 2420-58 — Maria Thereza Pacheco Mendes — Idem.

Assessoria Técnico-Legislativa

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE, EM 29 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Retificando o despacho de 24-8, publicado em 26-8 e que concede a D. Ericina Corrêa, Intérprete, padrão "J" do QSENG, à disposição da Assessoria Técnico-Legislativa, 30 dias de licença nos termos dos arts. 466-I e 478 "a" da "CLF", a partir de 26-8-58, para o fim de conceder-lhe agora 90 dias, com base nos dispositivos legais citados, de acordo com o novo parecer do DMSCE, publ. no "D.O." de 25-9-58, e despacho do Secretário do Governo, publ. em 12-9-58, que deu provimento ao recurso interposto pela interessada.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATO DO REITOR, DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Concedendo, nos termos do art. 502 da Cons. Decreto n. 25.544-56, a Da. Maria Rita Franco Fonseca, Escriturário, classe "J", do G-III-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Direito, 3 meses de licença-prêmio, a que fez jus no período aquisitivo de 5-7-1949 a 4-7-1954. Proc. n. 5.038-52.

DESPACHO DO REITOR, DE 25 DE SETEMBRO ÚLTIMO

No Proc. RUSP. 3311-51, de interesse do Sr. Francisco Barros de Campos: a) tornando sem efeito a contagem em dobro de 15 dias de férias, referentes ao exercício de 1930, deferido por aquela mesma autoridade conforme publicação levada a efeito no D. O. de 31-10-52 e retificada em 1-11-52; declarando-se, ainda, como sendo 124 dias de férias em dobro o total ali deferido. b) autorizando, outrossim, à vista do requerido pelo interessado, a contagem em dobro dos 183 dias de licença-prêmio a que o mesmo fez jus, correspondente ao decênio de 1-8-36 a 30-4-46.